

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº - Bairro Centro - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Termo de Referência Nº 850 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DTINF/DSI/SUPORTE RELATÓRIOS

Data	Versão	Descrição	Autor
05/07/2024	1.0	Finalização da primeira versão	Márcia Hasimoto, matrícula: 352846
03/09/2024	2.0	Finalização da segunda versão	Márcia Hasimoto, matrícula: 352846

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a participação dos servidores **Francielle Nogueira Braga, matrícula 352072, Joziane Pereira Gonçalves, matrícula 352487, Márcia Hasimoto, matrícula 352846, Harly Carreiro Varão, matrícula 352468 e Wellyngton Teixeira dos Santos, matrícula 368220**, no **evento SBBD - Simpósio Brasileiro de Banco de Dados**, a ser realizado entre os dias 14 a 17 de outubro de 2024, na cidade de Florianópolis - SC. O 39º Simpósio Brasileiro de Banco de Dados, é um evento organizado pela Sociedade Brasileira de Computação, sendo o evento líder da América Latina em Big Data e Ciência de Dados, onde reúne-se especialistas para discutir inovações e tendências, conforme o site oficial [SBBD - Simpósio Brasileiro de Bancos de Dados](#).

Item	Descrição	Catmat/Catser	Unidade
1	Treinamento Qualificação Profissional - Inscrição em Evento	21172	Unidade

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A participação dos servidores informados está prevista no Plano de Capacitação DTINF 2024, evento (5926601), SEI 24.0.000001334-6, é justificada pela grande importância do evento, por se tratar de um evento líder da América Latina em Big Data e Ciência de Dados, reunindo especialistas para discutir inovações e tendências. Organizado pela Sociedade Brasileira de Computação, destaca-se por promover avanços tecnológicos, networking e colaborações internacionais, entre outros, com isso os servidores indicados poderão absorver novidades nas diversas áreas apresentadas e replicar os conhecimentos e as novas tecnologias nos serviços de TIC prestados pelo TJTO à sociedade.

1.2.2 A participação do evento pelos servidores requisitantes, tem valor unitário de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais).

1.2.3 Os servidores indicados a participar do evento estão relacionados no processo SEI nº 24.0.000003246-4, evento 5923965;

1.2.4 Assim, justifica-se a presente demanda a necessidade de manter atualizado os servidores da área, tratando-se de qualificação que trará em benefícios não apenas aos servidores, mas principalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que poderá contar com profissionais atualizados em relação aos temas de competência da Diretoria de Tecnologia da Informação.

1.2.5 ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

1.2.5.1 A contratação em tela observará as seguintes especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor	Investimento	CATSER
01	Inscrição de servidores no evento 39º Simpósio Brasileiro de Banco de Dados (SBBBD) 2024	5	inscrições	R\$ 796,00	R\$ 3.980,00	21172

1.2.5.2 Apresenta-se o código (CATSER) que mais se aproxima da descrição dos serviços pretendidos neste Projeto Básico, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 04/23 TJTO.

2. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

2.1 Dada a natureza do objeto, a contratação tem respaldo legal na Inexigibilidade de Licitação, regida pelo art. 74, inc. III, alínea 'f', da Lei 14.133/2021, nestes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2 A demanda tem natureza comum, cujas especificações são definidas neste Termo de Referência, sendo reconhecidas e usuais do mercado.

2.3 Previsão da Subcontratação

2.3.1 Não será permitido a Subcontratação.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1 À Definir requisitos

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1 Para a contratação por dispensa ou inexigibilidade não se faz necessário a formalização de contrato;

4.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo da nota fiscal (momento em que a Contratada está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

4.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

4.5. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e efetivamente entregue.

4.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser realizado pelo gestor mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – SEI, confirmando o seu recebimento.

4.7. Após o atesto de recebimento do serviço, o gestor designado enviará o processo de pagamento para a Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do pagamento.

4.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. A servidora Márcia Hasimoto , matrícula 352846, atuará como gestora do contrato, e a servidora Joziane Pereira Gonçalves, matrícula: 352487, como sua substituta. Para fiscais, atuarão o servidor Harly Carreiro Varão, matrícula 352468 e tendo o servidor Wellyngton Teixeira dos Santos, matrícula 368220, como substituto.

5.2. As comunicações e determinações do gestor à Contratada serão feitas por email, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação por chat do site do evento ou verbal que deverá ser reduzida a termo.

5.3. A fiscalização de que trata o art. 117 da Lei nº 14.133/21 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência daquela, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como da Instrução Normativa nº 06/23 TJTO.

5.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas no Anexo V, da Instrução Normativa nº 04/23 TJTO.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1. O objeto trata-se da participação no evento 39º Simpósio Brasileiro de Banco de Dados (SBBDD), sendo o prazo relacionado com o período do evento, a ser realizado entre os dias 14 a 17 de outubro de 2024, na cidade de Florianópolis - SC.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;

7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

7.1.6. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

7.1.8. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.9. Garantir que os participantes do evento se façam presentes no local.

7.2. Deveres e responsabilidades da Contratada

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

7.2.8. Fornecer certificação aos participantes inscritos.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A comunicação será realizada por email, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação por chat do site do evento ou verbal que deverá ser reduzida a termo.

8.2. O serviço será entregue no evento 39º Simpósio Brasileiro de Banco de Dados (SBBDD), no período do evento, que se iniciará no dia 14 de outubro de 2024 e finalizará no dia 17 de outubro de 2024, na cidade de Florianópolis - SC.

8.3. Os participantes terão acesso a todas áreas do evento que forem de acesso a participantes;

8.4. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto

8.5. A Fiscalização do Contrato poderá ser modificada até o recebimento da nota fiscal;

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade

competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo da nota fiscal (momento em que a Contrata está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

10.3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

10.4. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e efetivamente entregue.

10.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser realizado pelo gestor mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – SEI, confirmando o seu recebimento.

10.6. Após o atesto de recebimento do serviço, o gestor designado enviará o processo de pagamento para a Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do pagamento.

10.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.8. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. Os valores estabelecidos no site do evento não preveem reajuste;

11.2 Dado a natureza do evento, não se aplica reajustes contratuais;

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 Na contratação em tela serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

12.2. Os serviços a serem contratados são de uso imediato, sendo que o ciclo de vida do objeto não gera resíduos nem impacto ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Hasimoto, Analista Judiciário**, em 03/09/2024, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joziane Pereira Gonçalves, Técnico Judiciário**, em 03/09/2024, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6035038** e o código CRC **4761CFA7**.